PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

Requisição n.º 571/2026

Assunto: Possibilidade de Abertura de Novo Processo de Licitação, na modalidade Concorrência, para realização de obra por meio da celebração de contrato administrativo.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, na pessoa do Secretário Municipal, Sr. Jorge Luis Chuiquito, solicitando a abertura de processo de licitação na modalidade concorrência, com a formalização de contrato administrativo, visando à contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra especializada por empreitada global, para construção de quadra poliesportiva no Residencial Nova Rocca, nesta urbe, **referente ao Convênio 000206/2026.**

A justificativa para o pedido de abertura do processo de licitação, consta expressamente no **Estudo Técnico Preliminar,** tendo por fundamento:

> **(...)**
>
> "A execução da obra de construção de **quadra poliesportiva no Residencial Nova Rocca, no município de Guariba**, decorre da **necessidade** de ampliação da infraestrutura de esporte e lazer disponível à população local, em consonância com as diretrizes constitucionais e políticas públicas de promoção do bem-estar social.
>
> O equipamento tem por finalidade viabilizar a prática de atividades físicas, recreativas e esportivas, beneficiando diretamente estudantes da escola e pré-escola da região, bem como moradores dos bairros do entorno, atendendo a uma demanda significativa da comunidade.

A quadra será executada com materiais e soluções construtivas adequadas, assegurando durabilidade, segurança e funcionalidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes e os padrões exigidos pela Administração Pública, garantindo eficiência na execução e racionalidade na aplicação dos recursos.

A execução do objeto caberá a empresa especializada, responsável pelo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários, em regime de empreitada global, observadas as normas técnicas aplicáveis.

A contratação atende ao interesse público ao ampliar espaços destinados ao esporte e ao lazer, contribuindo para o desenvolvimento social, educacional e comunitário, especialmente de estudantes e da população dos bairros do entorno, além de promover a valorização do espaço urbano e a melhoria da qualidade de vida da população atendida de equipamento esportivo adequado na localidade reforça a necessidade da intervenção, de modo a suprir a demanda existente e garantir condições adequadas para a prática regular de atividades esportivas pela comunidade. (Grifo nosso).

(...)

O presente expediente administrativo veio instruído com os seguintes documentos: **Requisição de Abertura de Processo de Licitação n.º 571/2026 (fl. 02/03); Estudo Técnico Preliminar (fls. 04/13); Termo de Referência (fls. 14/30); Matiz de alocação de riscos (fls. 31/36); Memorial Descritivo (fls. 37/56); Planilhas Orçamentárias (fls. 57/61); Projeto (fls. 62); Termo de Convênio (fls. 63/68); Planilha Controle de Convênio (fl. 69); Comprovação de Previsão de Recursos Orçamentária (fls. 70); Processo de Pesquisa (fl. 71); Coleta de Preços (fl. 72); Comparativo de Preço (fls. 73); Minuta de Edital (fls. 74/109); Termo de Referência – Anexo I (fls. 110/118); Estudo Técnico Preliminar – Anexo II (fls. 119/122); Declaração de Responsabilidade Civil e Administrativa Concorrência Eletrônica (fl. 123); Modelo de Carta de**

Apresentação da Proposta de Preços – Concorrência Eletrônica – Anexo IV (fl.124); Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação – Anexo V (fl. 125); Declaração de que cumpre a regra do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do artigo 68, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021) – Anexo VI (fl. 126); Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico e Equipamentos – Anexo VII (fl. 127); Declaração de que a proposta econômica é suficiente para o cumprimento dos direitos trabalhistas constitucionais e legais – Anexo VIII (fl. 128); Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos do artigo 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021- Anexo IX (fl. 129); Declaração de não enquadramento nas vedações legais da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 – Anexo X (fl. 130); Declaração de conhecimento dos direitos de vistoria prévia e das consequências da opção de não realiza-la – Anexo XI (fl. 131); Declaração de Realização de Vistoria Prévia (fls. 132); Declaração de Autuação e Elaboração de Proposta em Conformidade com Marco Legal Anticorrupção (fl. 133); Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho – Anexo XIV (fl. 135); Declaração para Contato (fl. 136); Declaração de Inexistência de Servidor no Quadro Societário (fl. 137); Declaração para Empresa que se enquadram como empresas ou empresas de pequeno porte ME/EPP (fl. 138); Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações do Edital (fl. 139); Modelo da Minuta do Contrato Administrativo, Anexo XIX (fls. 140/157); Termo de Ciência e Notificação (fls. 158/159) e Ofício SLAC n.º 113/2026 (fl. 160).

É o relatório do essencial.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo **53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> **Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I. apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II. redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do comando normativo acima reproduzido, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Por sua vez, o artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I. a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II. a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III. a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV. o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V. a elaboração do edital de licitação;

VI. a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII. o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII. a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX. a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica

ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X. a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI. a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de abertura de licitação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, dentre outros, do estudo técnico preliminar, termo de referência; a processo de pesquisa, cotação de preços, comparativo de preços, estima de preços, previsão de dotação orçamentária, a minuta do Edital e do Contrato Administrativo.

Desta forma, é possível aferir claramente que o expediente administrativo está devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

E, nos termos apresentados na **justificativa de contratação**, resta evidente que a **construção da quadra poliesportiva no Residencial Nova Rocca, no município de Guariba,** decorre da **necessidade de ampliação da infraestrutura de esporte e lazer disponível à população local, em consonância com as diretrizes constitucionais e políticas públicas de promoção do bem-estar social**.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: definição do objeto, justificativa, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações da Contratante e da Contratada, fiscalização, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII. termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária.

Por sua vez, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da nova Lei de Licitação, senão vejamos:

Art. 18.

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I. descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II. demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III. requisitos da contratação;

IV. estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V. levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI. estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII. descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII. justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX. demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X. providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI. contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII. descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII. posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra- se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela Nova Lei de Licitação para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

III. DA CONCORRÊNCIA

Quanto à adoção da modalidade de licitação concorrência prevista no **artigo 28, inciso II, da Lei de Licitação**, não existe óbice, pois tal modalidade de licitação é passível de utilização pela Administração Pública Municipal, para contratação de serviços e compras, de qualquer valor.

A modalidade de licitação concorrência, tem previsão legal no **artigo 6º da Lei de Licitação, inciso XXXVIII, alínea, "c"** que estabelece:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXVIII. concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e

serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;

Portanto, a utilização da modalidade concorrência é teoricamente possível para a celebração de contratos de qualquer valor, sendo essa modalidade, regra geral, a com **maior competitividade**.

Corroborando com esse entendimento, **MARCELO ALEXANDRINO E VICENTE PAULO:**

"A concorrência é a mais complexa das modalidades de licitação. Presta-se à contratação de obras, serviços e compras, de qualquer valor. Além disso, é a modalidade exigida, em regra, para a compra de imóveis e para a alienação de imóveis públicos, para a concessão de direito real de uso, para as licitações internacionais, para a celebração de contrato de celebração de serviços públicos e para os contratos de parcerias púbicos-privados (que são espécie do gênero "concessões". Seja qual for o valor do contrato que a administração pretenda firmar, a concorrência, em tese, pode ser utilizada" **(4 ALEXANDRINO, Marcelo. Direito Administrativo descomplicado / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. - 26. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. Pg. 740-741).**

IV. DA MINIUTA DO EDITAL

Como cediço, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, a ata de registros de preços, o termo de referência e a minuta do edital.

Da análise da minuta do Edital é possível aferir que estão definidos de forma clara e com a devida observância ao determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

> **Art. 25**. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Destaque-se, nessa senda, que o Edital faz menção expressa à aplicação da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitação) informando de maneira clara e objetiva aos eventuais competidores quais regras jurídicas serão observadas.

V. PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos, nos termos do que preceitua o ***caput,*** **e § 1º do artigo 54 da Lei de Licitação.**

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o **art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

VI. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **opina-se** pela **possibilidade** jurídica do **prosseguimento** do presente processo, com fundamento no

artigo 6º, inciso XXXVIII, letra "a", Lei de Licitação n.º 14.133/2021, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados acima.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Guariba, 28 de agosto de 2026.

Luciano Duarte Varella
Procurador do Município de Guariba